



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 011/2026

Santana de Parnaíba, 6 de março de 2026.

Ref.: Veto Total ao Projeto de Lei objeto do Autógrafo de Lei nº 566/2025, que “*Institui no calendário oficial o Abril Laranja como mês da conscientização para a prevenção da crueldade contra animais no município de Santana de Parnaíba e dá outras providências*”, de autoria da Vereadora Jeanette Costa de Freitas (Janetinha Freitas) e do Vereador Presidente José Hugo da Silva (Hugo Silva).

Exmo. Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no §1º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei objeto do Autógrafo de Lei nº 566/2025, aprovado por essa Egrégia Edilidade, por razões de inconstitucionalidade, consoante os motivos a seguir aduzidos.

O Projeto de Lei, em que pese a louvável atuação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Jeanette Costa de Freitas (Janetinha Freitas) e Presidente José Hugo da Silva (Hugo Silva), bem como sua nobre finalidade, nos afigura eivado do vício de inconstitucionalidade, que ensejam seu VETO TOTAL.

A iniciativa parlamentar apresentada neste Autógrafo de Lei, ainda que revestida de boas intenções, invadiu a esfera da gestão administrativa. As atividades previstas neste Autógrafo refletem diretamente no andamento das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento que será diretamente impactada pelas disposições desta Lei, pois pelas previsões, tal Pasta deverá coordenar e tomar as providências necessárias à realização da campanha, em uma imposição de novas atribuições previstas neste texto legislativo, além de disposições ao Executivo quanto à busca de parcerias para cumprimento das finalidades da Lei, o que também interfere na gestão municipal.

Importante salientar que interferência nas atividades das secretarias municipais é atribuição de competência do Poder Executivo, no âmbito de sua



atuação na organização administrativa do Município.
Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003600380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANTONIO SANTOS SILVA
Analista Legislativo
Prentuário 888



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

O Autógrafo é inconstitucional, não apenas pela razão de que projeto de lei de iniciativa de parlamentar não pode fixar obrigações para os órgãos municipais do Poder Executivo (o que é um vício de iniciativa e, portanto, inconstitucionalidade formal), como também não pode um Poder invadir a esfera de atribuições de outro Poder, pois se trata de violação ao Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal (existindo no caso inconstitucionalidade material).

No texto de todo o Autógrafo se constata inconstitucionalidade material (ou nomoestática), pois o Poder Legislativo, na sua proposição, abrangeu atos que alteram a gestão administrativa, incorrendo em ingerência indevida do Poder Legislativo no Poder Executivo, pois, suas previsões acabam interferindo nas ações e atividades a serem desenvolvidas por órgãos municipais para a sua implementação, ferindo o princípio da separação e harmonia dos poderes (art. 5º da Carta Paulista), além de lesar a ordem constitucional (art. 2º da CF), pois busca impor algo a um Poder constituído, função que somente a ordem constitucional possui, violando também, desta maneira, o princípio da Reserva da Administração, que tem por finalidade impedir que o Poder Legislativo, sob o manto da função legislativa que lhe é típica, invada a função administrativa do Poder Executivo.

Assim, o projeto possui o vício da inconstitucionalidade material (por afrontar o princípio da separação dos poderes) e formal (por tratar de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Executivo).

Por fim, a temática tratada neste Autógrafo – conscientização da crueldade contra animais – já possui guarida no ordenamento jurídico municipal, especialmente nas disposições dos artigos 6º e 12 da Lei nº 3.991, de 7 de junho de 2021 (Estatuto do Bem Estar animal), que tratam do dever de realização de campanhas que tanto conscientizem e sensibilizem a população contra maus tratos e abandono de animais, quanto facilitem as denúncias aos competentes órgãos (Estaduais) quando verificadas tais situações, de forma que tal política já é amplamente desenvolvida pela Administração Municipal.

Desse modo, não nos é permitido adotar outra medida a não ser a oposição de **VETO TOTAL** ao AUTÓGRAFO DE LEI Nº 566/2025, nos termos do §1º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA



Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba (SP).
Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
Identificador: 38060600380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.